



Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Gerência de Contratação

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2015**

Pregão Eletrônico/SRP nº 30/2015  
Processo nº 0100999-69.2014.8.01.0000

O **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, situado na Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde, Rio Branco, Estado do Acre, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente **Desembargadora Cezarinete Angelim**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo elencado vencedor do Pregão Eletrônico SRP nº 30/2015, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços objetivando a **contratação de serviços de decoração e ambientação de espaços e locais de solenidades e eventos do TJA na Comarca de Rio Branco**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:** Esta Ata de Registro de Preços fundamenta-se:

1.1. No Pregão Eletrônico SRP nº 30/2015 – TJAC, conforme a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e dos Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013.

1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:

1.3.1. Constem no Processo Administrativo nº 0100999-69.2014.8.01.0000(TJ/AC);

1.3.2. Não contrariem o interesse público;

1.3.3. Nas demais determinações da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

1.3.4. Nos preceitos de direito público, e

1.3.5. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.4. A existência de preço registrado não obriga o Tribunal de Justiça a efetuar aquisições unicamente daqueles concorrentes que tiveram seus preços registrados, ficando-lhe facultada a utilização de licitação específica para a aquisição pretendida, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na aquisição em igualdade de condições.

**2. DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da publicação do extrato da Ata, ficam registrados neste Tribunal, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor a seguir, objetivando o compromisso de prestação de serviço conforme anexo deste Instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**Fornecedor:** a empresa **LOPES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.813.738/0001-04, sediada na Rua Jardim Botânico, nº. 84, sala 02, bairro Universitário Tel.: (68) 3229-7076/9281-0407 – e-mail: lopesservicolicita@gmail.com, representada pelo senhor **Rondinele Barros de Lima**, CPF nº. 519.618.302-72, vencedor do **grupo 3**.

**3. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor será formalizado pelo TJAC mediante emissão da respectiva Nota de Empenho (NE) correspondente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e nela deverá constar:

- a. Quantidade do produto;
- b. Descrição do produto e marca;



Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Gerência de Contratação

- c. Local, hora e prazo de entrega;
  - d. Valor do produto;
  - e. Condições de pagamento e
  - f. Numeração anual.
- 3.3. O fornecedor registrado ficam obrigados a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições do Edital e da própria Ata de Registro de Preços.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

##### GRUPO 3

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                             | UNID         | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|-------------|-------------------------------------------------------|--------------|-------|----------------|--------------|
| 21          | Locação de cadeiras sem braço em material de plástico | Unid.        | 1000  | R\$ 2,66       | R\$ 2.660,00 |
| VALOR TOTAL |                                                       | R\$ 2.660,00 |       |                |              |

#### 5. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1. O prazo de entrega dos materiais será de 02 (duas) horas, após o recebimento da ordem de entrega.

5.2. O local para entrega dos produtos será o constante no item 4 do Termo de Referência.

**6. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Tribunal de Justiça do Estado do Acre adotará os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

**7. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência da eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TJAC convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor, mediante correspondência e/ou publicação no Diário da Justiça, segundo a ordem originária de classificação.

7.1. Resultando infrutífera a negociação, diante de recusa ou na hipótese dos novos preços continuarem superiores à média levantada na pesquisa, e o fornecedor convocado de acordo com a ordem originária de classificação não puder cumprir o compromisso assumido, será este liberado, sem aplicação de penalidades, promovendo o órgão gerenciador o cancelamento da ata de registro de preços, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, salvo apenas nas hipóteses do art. 65, II, d, e § 5º, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovadas e justificadas.

7.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo TJAC à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos..

**8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Gerência de Contratação

- b) não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
  - d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, ou art. 7º, da Lei nº 10.520/02;
  - e) houver razões de interesse público.
- 8.1. O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 8.2. Os fornecedores registrados poderão solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovada.

**9. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

9.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar, no que couber, com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.1.1. apresentar documentação falsa;
- retardar na execução do objeto;
- 10.1.3. falhar na execução do contrato;
- 10.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.6. cometer fraude fiscal;
- fazer declaração falsa.

9.2. Para os fins do item 9.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.2.1. Para condutas descritas nos itens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

9.3. A falha na execução do contrato prevista no item 10.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas nas tabelas 2 e 3, do item 9.3.1, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFRAÇÃO |
|------------------|--------------------|
| 1                | 2                  |
| 2                | 3                  |
| 3                | 4                  |
| 4                | 5                  |
| 5                | 8                  |

9.3.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Gerência de Contratação

**Tabela 2 – Com Prazo de Entrega dos Produtos em Dias**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                                                                                                                 |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | R\$ 100,00                                                                                                                      |
| 02   | Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor da nota de empenho por dia de atraso, do 1º (primeiro) ao 2º (segundo) dia. |
| 03   | Multa de 2,0% (dois por cento) do valor da nota de empenho por dia de atraso, do 3º (terceiro) ao 4º (quarto) dia.              |
| 04   | Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da nota de empenho por dia de atraso, do 5º (quinto) ao 6º (sexto) dia.   |
| 05   | Multa de 3,0% (três por cento) do valor da nota de empenho por dia de atraso, do 6º (sexto) ao 7º (sétimo) dia.                 |

**Tabela 3 – Com Prazo de Execução dos Serviços em Horas**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                                                                                                                   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | R\$ 100,00                                                                                                                        |
| 02   | Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da nota de empenho por hora de atraso, da 1ª (primeira) à 2ª (segunda) hora. |
| 03   | Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da nota de empenho por hora de atraso, da 3ª (terceira) à 4ª (quarto) dia.   |
| 04   | Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor da nota de empenho por hora de atraso, da 5ª (quinta) à 6ª (sexta) hora.   |
| 05   | Multa de 30% (vinte por cento) do valor da nota de empenho pelo atraso superior à 7ª (sétima) hora.                               |

**Tabela 4**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                            | GRAU | INCIDÊNCIA     |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|
| 1    | Atrasar em até 7 (sete) dias a entrega dos materiais e/ou 8 (oito) horas a execução dos serviços     | 2    | Por ocorrência |
| 2    | Atrasar em até 10 (dez) dias a entrega dos materiais e/ou 9 (nove) horas a execução dos serviços;    | 3    | Por ocorrência |
| 3    | Atrasar em até 15 (quinze) dias a entrega dos materiais e/ou 10 (dez) horas a execução dos serviços; | 4    | Por ocorrência |
| 4    | Atrasar em mais de 30 (trinta) dias a                                                                | 5    | Por ocorrência |



**Tribunal de Justiça do Estado do Acre**  
**Gerência de Contratação**

|  |                                                                             |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | entrega dos materiais e/ou 11 (onze) horas ou mais a execução dos serviços. |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------|--|--|

Para os itens a seguir, deixar de:

|   |                                                              |   |                           |
|---|--------------------------------------------------------------|---|---------------------------|
| 5 | Manter a documentação de habilitação atualizada;             | 1 | Por item e por ocorrência |
| 6 | Executar os serviços quando recusado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; | 5 | Por ocorrência            |

9.4. A critério do órgão gerenciador as infrações de grau 1 e 2 poderão ser substituídas por advertência, desde que sua adoção apresente-se razoável e proporcional em vista dos prejuízos causados à Administração e da prática de outras faltas pela CONTRATADA.

9.5. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 10.1.

9.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

9.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

9.6.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## **10. DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS**

10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão não participante dos procedimentos iniciais da licitação, mediante anuência deste órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal n.º 7.892/2013 e na Lei n.º 8.666/1993.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. As aquisições ou contratações advindas de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. A adesão à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.5. A autorização de adesão à Ata de Registro de Preços ocorrerá somente após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, bem ainda, após a autorização, o órgão que aderir a Ata registrada deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Acre receberá contrapartida financeira a ser paga pelo detentor do item registrado que concretizar o fornecimento de bens ou serviços a órgãos ou entidades públicas por meio de adesão às suas Atas de Registro de Preços, nos termos do art.

Ata de Registro de Preços nº 129/2015

Serviços de decoração e ambientação de espaços e locais de solenidades e eventos do TJA na Comarca de Rio Branco.  
Gerência de Contratação - tel: (68) 3302-0390 – Fax (68) 3302-0391 – e-mail: gecon@tjac.jus.Br

Pág: 5/8



**Tribunal de Justiça do Estado do Acre**  
**Gerência de Contratação**

17, XX, da Lei nº. 1.422/2001, que dispõe sobre o Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre e da Resolução nº 36/2012, divulgada no DJE no dia 11 de julho de 2012.

10.6.1. A contrapartida dar-se-á nos seguintes percentuais:

- a. 1% (um por cento), pago até o 5º (quinto) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão;
- b. 5% (cinco por cento), pago entre o 6º (sexto) dia útil até o 15º (décimo quinto) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão;
- c. 10% (dez por cento), pago após o 15º (décimo quinto) dia útil até o 30º (trigésimo) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão.

10.6.2. O percentual relativo à contrapartida financeira será calculado sobre o volume total de vendas efetuadas por cada adesão às ARPs do TJAC, pela fornecedora detentora do registro de preços, devendo o percentual devido ser depositado em conta corrente deste Tribunal.

10.6.3. O não pagamento da contrapartida financeira até o 30º (trigésimo) dia útil do recebimento dos valores relativos ao fornecimento caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando-se, sequencialmente, às seguintes sanções:

- a. suspensão de autorização de adesão solicitada por órgãos ou entidades da administração às atas de registro de Preços do Tribunal de Justiça, até regularização do pagamento da contrapartida financeira;
- b. desconto do percentual de 10% (dez por cento) sobre os créditos financeiros que a fornecedora detenha junto a este Poder;
- c. caso a fornecedora não tenha crédito a receber deste Poder, serão aplicadas as penalidades por inadimplemento contratual estabelecidas na respectiva ata.

10.6.4. O percentual de 10% (dez por cento), relativo à contrapartida financeira, não é cumulativo com a penalidade de multa prevista na Ata de Registro de Preços.

10.7. O pedido de adesão de outros órgãos ou entidades a Atas de Registro de Preços deste Tribunal de Justiça deverá ser formulado, obrigatoriamente, com a indicação dos itens e as quantidades dos materiais ou serviços pretensos à aquisição, de forma a possibilitar a aferição da contrapartida financeira a ser arcada pelo fornecedor.

## **11. RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

11.1. Do Tribunal de Justiça:

11.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da Contratada ao local de armazenamento ou entrega dos produtos;

11.1.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento;

11.1.3. Pagar à Contratada pelos produtos que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas entre os contraentes.

11.1.4. Informar à Contratada, observando os prazos estipulados neste Termo de Referência, a programação dos eventos a serem realizados;

11.1.5. Formalizar as solicitações de realização de eventos à Contratada, informando todo o detalhamento da estrutura e os serviços desejados;

11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pela Contratada;

Ata de Registro de Preços nº 129/2015

Serviços de decoração e ambientação de espaços e locais de solenidades e eventos do TJA na Comarca de Rio Branco.  
Gerência de Contratação - tel: (68) 3302-0390 – Fax (68) 3302-0391 – e-mail: gecon@tjac.jus.Br

Pág: 6/8



**Tribunal de Justiça do Estado do Acre**  
**Gerência de Contratação**

- 11.1.7. Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento;
- 11.1.8. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do Tribunal para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa;
- 11.1.9. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;
- 11.1.10. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 11.1.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da empresa;
- 11.1.12. Emitir, por intermédio do gestor do contrato ou do servidor responsável pelos eventos, pareceres sobre os atos relativos à realização do evento, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos e prestação dos serviços solicitados.
- 11.2. Do fornecedor registrado:
- 11.2.1. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- 11.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços solicitados;
- 11.2.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação do objeto da licitação;
- 11.2.4. Responder, por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente ao TJAC, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento do TJAC;
- 11.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 11.2.6. Possuir pessoal técnico adequado para a realização do objeto desta Licitação.
- 11.2.7. Disponibilizar profissional para acompanhamento dos trabalhos durante a realização dos eventos, sempre que o TJAC solicitar.
- 11.2.8. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do Contratante;
- 11.2.9. Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 11.2.10. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor registrado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 11.2.11. Solicitar do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 11.2.12. Prestar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 11.2.13. Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços, imediatamente, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
- 11.2.14. Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- 11.2.15. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,



Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Gerência de Contratação

- decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo TJAC;
- 11.2.15. Entregar o material durante o expediente ou em horários alternativos, previamente acordados com a Secretaria de Relações públicas e Cerimonial do TJAC;
- 11.2.16. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do Contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores;
- 11.2.17. Substituir, no prazo máximo de até 03 (três) horas, a contar da data da notificação, todo e qualquer produto que apresentar defeito ou estiver fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- 11.2.18. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- 11.2.19. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

**12. FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A fiscalização dos serviços constantes deste instrumento está a cargo do titular da **Secretaria de Relações Públicas e Cerimonial** ou servidor especial designado, mediante assinatura do competente termo.

**13. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

**14. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Esta Ata será divulgada no portal da Internet [www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br).

**15. DO FORO:** As dúvidas decorrentes desta Ata serão dirimidas no Foro de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.  
Fazem parte desta Ata, independente de transcrição, o edital e seus anexos. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o TJAC e o fornecedor registrado, na pessoa de seus representantes legais, que vai assinada em 03(três) vias de igual teor e forma.

Rio Branco-AC, 30 de setembro de 2015.

Desembargadora Cezarinete Angelim  
Presidente do TJAC

*Rondinele Barros de Lima*  
**Rondinele Barros de Lima**  
Representante do Fornecedor

Ata de Registro de Preços nº 129/2015

Serviços de decoração e ambientação de espaços e locais de solenidades e eventos do TJA na Comarca de Rio Branco.  
Gerência de Contratação - tel: (68) 3302-0390 - Fax (68) 3302-0391 - e-mail: [gecon@tjac.jus.br](mailto:gecon@tjac.jus.br)

Pág: 8/8

O extrato do presente foi  
Publicado no Diário da Justiça  
nº 5.486, Pág. 104  
Rio Branco 05/10/2015  
*[Assinatura]*